



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO PARCELADO AOS EVENTOS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO		
CONTRATO Nº <u>250/24</u>		
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO PARCELADO AOS EVENTOS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP		
2. PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0001546-8		
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP		
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital		
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25		
6. Contratada: MV2 SERVIÇOS & NEGÓCIOS LTDA.		
7. CNPJ: 45.847.352/0001-15		
8. Endereço (sede): Rua Serra Azul, nº 81 Bairro: Jardim Itapoã Cidade: Santana de Parnaíba – São Paulo CEP: 06525-130		
9. Representante Legal: Vitoria Clementino da Silva		
10. CPF: 498.539.988-40	RG: 58.287.858 – SSP/SP	Cargo: Sócia
11. Residente e domiciliado: Rua João Batista dos Santos, nº 02 Bairro: Jardim Maria Rita Cidade: Carapicuíba – São Paulo CEP: 06331-030		
12. Valor Total do Contrato: R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.		
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.		
14. Prazos de Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02, desde que não haja oposição das partes manifestada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento de cada período.		
15. Ordem de início dos serviços:		
15.1 A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa – Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.		
15.2. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.		
16. Dotação Orçamentária:		
16.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.		
16.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.		
16.3. Programática: 16.122.3024.2.611 -Administração da Carteira Imobiliária		
16.4. Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
16.5. Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados		
16.6. Tipo Crédito Orçam: 1- -Suplementar		
16.7. Nota de Reserva nº 331 - Data de Emissão 16/05/2024.		
17. Nota de Empenho: nº 555/2024 - Emissão: 09/09/2024.		
18. Reajuste: O valor ofertado será reajustado em conformidade com o decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.		
19. Pagamento: O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.		
20. Local de entrega: Rua São Bento, nº 405, 13º andar, São Paulo, SP, na Diretoria Administrativa – Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.		





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

<p>21. Garantia para Contratar: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.</p>
<p>22. Penalidades: 22.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas: a) advertência; b) multa; 22.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes: 22.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso. 22.2.2. Ocorrendo atraso os prazos para a entrega dos serviços gráficos e de comunicação visual conforme estabelecido neste contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso. 22.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela inexecutada do contrato. 22.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da do contrato.</p>
<p>23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº006/24</p>
<p>24. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.</p>

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **MV2 SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/24**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO PARCELADO AOS EVENTOS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o **Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
 - 1.1.1. Passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, anexo I deste edital do edital que deu origem a presente contratação.
- 1.2. A prestação dos serviços descritos no item 1.1. dar-se-á nos endereços descritos no **item 20 do Quadro Resumo** deste Instrumento.
- 1.3. A empresa contratada não poderá subcontratar os serviços requisitados no presente Termo de Referência. Dessa forma, a empresa contratada assume a responsabilidade exclusiva pela execução direta dos serviços objeto deste contrato, sem a possibilidade de transferir, total ou parcialmente, suas obrigações a terceiros, preservando, assim, a integralidade do objeto contratado.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O VALOR TOTAL estimado do contrato para a prestação dos serviços é de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais) considerando a estimativa dos serviços e os valores unitários, consignados na tabela abaixo:

Item	Material	DESCRIÇÃO	QUANT.	Unid.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Panfleto – Tipo I	A4; papel couchê; 120g; 210x297mm	1.500	Unid.	0,46	690,00
02	Panfleto – Tipo 2	Tamanho A5; 4x0 cores; papel couchê; 120g; Acabamento: refilado	15.000	Unid.	0,10	1.500,00
03	Envelope S acoTimbrado – Tipo 1	26x36cm; 75g; cor 1x0; SacoKraft Ouro	3.000	Unid.	0,75	2.250,00
04	Envelope S acoTimbrado – Tipo 2	19x26cm; 75g; cor 1x0; SacoKraft Ouro	3.000	Unid.	0,55	1.650,00
05	Envelope P araConvite – Tipo 1	162x229mm; color plus; 80g; cor colorido	500	Unid.	1,45	725,00
06	Envelope P araConvite – Tipo 2	114x162mm; papel off-set; 80g; cor branco	500	Unid.	1,40	700,00
07	Envelope Tamanho Ofício	Cor branco 1x0; 11,5x23,0cm	30.000	Unid.	0,30	9.000,00
08	Cartaz – Tipo 1	Formato aberto: A3; Impressão: 4x0 cores; Papel Couchê 170g; Acabamento: refilado; Tipo de papel: brilho ou fosco, conforme solicitação da contratante	5.000	Unid.	1,00	5.000,00
09	Cartaz – Tipo 2	Formato aberto: A4; Impressão: 4x0 cores; papel couchê 170g; acabamento: refilado; tipo de papel: brilho ou fosco, conforme solicitação da contratante	5.000	Unid.	0,60	3.000,00
10	Cartaz – Tipo 3	Formato aberto: A2; Impressão: 4x0 cores; papel couchê 170g; acabamento: refilado; fita dupla fase no verso para fixação, no mínimo. Em quatro pontos com 5cm cada; tipo de papel: brilho ou fosco, conforme solicitação da Contratante	1.500	Unid.	1,52	2.280,00



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

11	Folder – Tipo 1	2 dobras; formato aberto/fechado; 4x4 cores; papel couchê: 150g e 170g; acabamento: refilado e dobrado; tipo de papel: brilho ou fosco, conforme solicitação da Contratante	6.000	Unid.	0,35	2.100,00
12	Folder – Tipo 2	90g Formato 21x29,7cm c/ Xcores, X dobras	6.000	Unid.	0,25	1.500,00
13	Folder – Tipo 3	Tamanho A4, 4x4 cores, papel Offset 120g; acabamento: 1 dobra (43 modelos sendo 1.000 unidades de cada)	6.000	Unid.	2,50	15.000,00
14	Folder – Tipo 4	Tamanho A4, 4X4 acabamento:1 dobra	6.000	Unid.	0,25	1.500,00
15	Pasta Mod elo Universitário em Couche Liso	Pasta LA3 – 31x45cm; papel couchê 300g com bolsa + laminação fosca	150	Unid.	10,00	1.500,00
16	Certificado	Tamanho A4, papel offset, 180g, 4x4 cores	500	Unid.	1,00	500,00
17	Convite comEnvelope	28,5x20cm	500	Unid.	2,00	1.000,00
18	Pasta Capa Rosa	475mm X 325mm; papel super bond; 75g	3.000	Unid.	0,80	2.400,00
19	Capa - Pasta	225x305mm	30.000	Unid.	0,66	19.800,00
20	Folheto A5	4x4; papel couchê; 90g	2.000	Unid.	0,30	600,00
21	CREDENCIAL	Papel com furo para presilha; supremo 300g; 9x10cm	1.000	Unid.	2,00	2.000,00
22	Filipetas	21x6; papel couchê; 200g	500	Unid.	1,00	500,00
23	Cartilha – Tipo 1	A4; 4x4 cores; papel couchê;120g; 20 páginas; acabamento: 2 grampos/dobra	4.000	Unid.	1,50	6.000,00
24	Cartilha – Tipo 2	A5; papel couchê; acabamento em grampo/dobra	1.000	Unid.	3,20	3.200,00

Preço Total da Proposta: R\$ 84.395,00 (oitenta e quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais).

PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE - COMUNICAÇÃO VISUAL

	Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	Unid.,	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ETIQUETA ADESIVA RETANGULAR	90g; 3,7x7,8 cm	1.000	Unid.	0,60	600,00

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

02	ETIQUETA ADESIVA REDONDA	50mm x 1 coluna em papelcouchê	1.000	Unid.	0,60	600,00
03	BANNER – TIPO 1	Formato: 1,00 m x 1,60 m, 4/0 cor, só frente, impresso em lona vinílica, com bastão e corda	100	Unid.	70,00	7.000,00
04	BANNER – TIPO 2	Formato: 1,20 m x 90 cm, 4/0 cor, só frente, impresso em lona vinílica, com bastão e corda	150	Unid.	59,00	8.850,00
05	FAIXA	1,5x4m	20	Unid.	359,95	7.199,00
06	ADESIVO	30x10cm	300	Unid.	1,65	495,00
07	LONA PARA ROLLUP	80x200cm	20	Unid.	85,25	1.705,00
08	PLACAS	Formato de 60cm x 1m x 2mm; adesivadas com texto a ser determinado; com furo para fixação em poste; adesivo vinílico brilho ou fosco (colocar sobre a superfície do P.S)	200	Unid.	129,00	25.800,00
09	PLACA PVC	Transparente; impressão 1x0cores; 30x15cm	200	Unid.	6,78	1.356,00

Preço Toda Proposta: R\$ 53.605,00

PREÇO TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS)

2.2. O valor previsto no item 2.1. constitui a única e integral remuneração devida à CONTRATADA pelos serviços ora contratados, nele compreendidos todos os impostos, despesas e custos, direto ou indireto, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. A ordem de início dos serviços será dada pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA – GERÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COHAB-SP.

3.2. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.3. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:

3.3.1. A Garantia Contratual;

3.4. O serviço contratado será utilizado em frações, ao longo da vigência do contrato, conforme necessidade da CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATANTE emitirá via e-mail (mensagem eletrônica), a Ordem de Fornecimento.

3.6. As artes serão enviadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA em arquivo vetorial de alta resolução.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.7. Para pedidos efetuados em caráter de urgência, o prazo para envio da Arte no formato digital será de 12 (doze) horas de antecedência ao horário da entrega, dispensada, nesta situação, a apresentação de Prova física, com aprovação realizada apenas mediante envio no formato digital.
- 3.8. Considera-se Prova, a apresentação prévia da Arte de forma impressa à Assessoria de Comunicação da Companhia responsável pela aprovação do produto modelo.
- 3.9. A partir do recebimento da Arte no formato de arquivo digital em alta resolução referente ao pedido, o CONTRATADO terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar uma Prova, impreterivelmente, na forma impressa, a ser entregue em mãos à Assessoria de Comunicação desta Companhia, para avaliação, aprovação e início da execução do serviço.
- 3.10. Em caso de reprovação da Prova, o CONTRATADO, terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de nova Prova, já com as alterações solicitadas.
- 3.11. Do prazo de entrega do Material Impresso:
- 3.11.1. O prazo para entrega ficará vinculado diretamente à aprovação da Prova, e conforme segue:
- 3.11.1.1. Serviços Gráficos:
- Até 20.000 impressos no pedido, entrega em até 5 (cinco) dias corridos;
 - De 20.001 a 50.000 impressos no pedido, entrega de 7 (sete) a 10 (dez) dias corridos;
 - De 50.001 a 200.000 impressos no pedido, entrega em até 20 (vinte) dias corridos.
- 3.11.1.2. Comunicação Visual:
- De 5 (cinco) a 7 (sete) dias corridos.
- 3.12. O objeto supra descrito deverá ser entregue na Rua Líbero Badaró, 504, 14º andar, aos cuidados da Assessoria de Comunicação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme solicitação da CONTRATANTE para cada lote de entrega.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.2. As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no item 19 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no item 16 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 5.3. O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa/ Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.
- 5.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria Administrativa/ Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.
- 5.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa Contratada após a data fixada no subitem 5.4, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os de atraso;





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições Contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.8. A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.9. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.10. Caso a COHAB-SP constata a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.11. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 5.12. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 5.13. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se:

- 6.1.1. Executar e regular fielmente o objeto deste CONTRATO;
- 6.1.2. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente CONTRATO;
- 6.1.3. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- 6.1.4. Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;
- 6.1.6. Responder, perante a CONTRATANTE, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 6.1.7. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste contrato;





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.8. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.
- 6.1.9. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- 6.1.10. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do artigo 42, XX da Lei 13.019/14);
- 6.1.11. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 6.1.12. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- 6.1.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 6.1.16. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a transferência de responsabilidade.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.17. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da COHAB-SP relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 6.1.18. Atender prontamente todas as recomendações da COHAB-SP, que visem à regularização da execução do contrato.
- 6.1.19. Cumprir fielmente as exigências do Termo de Referência – Anexo 1 deste edital, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.
- 6.1.20. Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto.
- 6.1.21. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto deste Edital e seus anexos.

6.2. DA ENTREGA DO PRODUTO CONTRATADO

- 6.2.1. A CONTRATADA deve se responsabilizar pelos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se, inclusive, pelo transporte do produto. Os valores relativos a esses custos indiretos devem ser considerados para a oferta de valor para cada item.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da CONTRATANTE:
 - a) Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste contrato, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA;
 - b) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
 - c) A designação de funções destinadas aos gestores se dará conforme segue;
 - d) Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela CONTRATADA;
 - e) Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
 - f) Remunerar os serviços da CONTRATADA conforme disposto no ajuste;
 - g) Encaminhar à CONTRATADA, preferencialmente com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento, solicitação de orçamento, especificando-o;
 - h) Autorizar ou recusar o orçamento apresentado, preferencialmente no prazo de 7 (sete) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21 do Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 10.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22 do Quadro Resumo** deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

- 12.4. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.
- 12.9. A abstenção por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
 - 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
 - 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 13.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.1.11. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar total os serviços contratados, em desacordo com o estabelecido no Item 1.3 deste instrumento.
- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

RISCOS	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
<i>Riscos inerentes à prestação dos serviços e associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos relativos aos serviços prestados.</i>		X
<i>Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.</i>	X	

- 15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de PREGÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 16.4. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, a Lei Complementar n.º 123/06, a Leis Complementares n.º 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 25-SET-2024

COHAB-SP

João Cury Neto
Diretor Presidente
COHAB-SP

Marcia Esteves Lima
Diretora Administrativa
COHAB-SP

CONTRATADA

Vitoria Clementino da Silva
Sócia

VITORIA
CLEMENTINO DA
SILVA:498539988
40

Assinado de forma digital
por VITORIA
CLEMENTINO DA
SILVA:49853998840
Dados: 2024.09.13
08:49:13 -03'00'

TESTEMUNHAS

Maria Angélica C. Moraes

Secretária
Superintendência Jurídica

Vanderlei Carneiro Dallacosa
Analista Organizacional

